



Número: **0802043-51.2024.8.19.0026**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Itaperuna**

Última distribuição : **12/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Posse ou Uso, ou Tráfico de Substância Tóxica ou Perigosa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)	
ANDERSON FERREIRA RIBEIRO (RÉU)	MARILENE NICOLAU (ADVOGADO)
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA (400654) (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
157036201	20/11/2024 20:22	Assentada ANPP - proc. 0802043-51	Ata da Audiência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE LAJE DO MURIAÉ
VARA ÚNICA

Processo nº: 0802043-51.2024.8.19.0026
Autor do fato: ANDERSON FERREIRA RIBEIRO.

ASSENTADA

Em 18 de novembro de 2024, às 18h, na sala de audiências deste juízo e através da plataforma TEAMS, perante o MM. Juiz de Direito **Dr. Iago Saude Izoton**, realizou-se audiência designada neste procedimento. Presente a representante do Ministério Público e do Advogado de Defesa, Sérgio Luiz Mafra Afonso (OAB/ES 13.880).

Feito o pregão, presente o indiciado ANDERSON FERREIRA RIBEIRO.

Pelo Ministério Público, foi dito que reitera os termos do Acordo de Não Persecução Penal de id. 150985789, devendo o indiciado cumprir as seguintes condições:

- (i) Pagamento de prestação de dois salários-mínimos, em parcela única ou em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a instituição beneficente a ser indicada pela CPMA;

Pelo indiciado, foi dito que: nos termos do art. 28-A do CPP, CONFESSA formal e circunstancialmente a prática de infração penal que lhe é atribuída nestes autos, bem como CONCORDA expressamente com os termos do acordo de não persecução penal ora oferecido pelo Ministério Público. Informa oportunamente os seus dados de contato: e-mail civel@nicolauadvogados.com.br, tel.: (27) 99740-3630, endereço Rua Edson Bonadiman, nº 366, São Francisco, Cariacica/ES.

Pela Defesa, foi dito que: Requer que o contato da CPMA para instrução e fiscalização e cumprimento das condições seja feito direto com o advogado Sérgio Luiz Mafra Afonso, sendo o seu telefone: (27) 9 9292-5357.

Pela Defesa Técnica, foi dito que: não se opõe aos termos do acordo de não persecução penal.

Em seguida, foi proferido pelo MM Juiz a seguinte DECISÃO: 1. HOMOLOGO o acordo de não persecução penal. 2. Em atenção aos art. 287, II, "c" e 289 da Consolidação Normativa da CGJ, expeça-se guia de ANPP e encaminhe-se à CPMA vinculada ao juízo para fiscalização e cumprimento das condições impostas no ANPP. 3. DETERMINO que a CPMA entre em contato com o advogado ao invés do indiciado, ante a manifestação do advogado acima.

Nada mais havendo, digitei e lavrei o presente termo, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada às 18h20min.

Iago Saude Izoton
Juiz de Direito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE LAJE DO MURIAÉ
VARA ÚNICA

